



Memorando 4- 5.850/2026

De: CAIO N. - PGM

Para: DEADM - SEC - Secretaria Municipal

Data: 25/05/2026 às 16:15:43

Setores envolvidos:

PGM, PGM - 2PROC, DEADM - SEC, PGM - DA

Requerimento nº 53/2026 - Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Sr. Secretário Municipal,

A propósito do Requerimento nº 53/2026, contendo questionamentos encaminhados pela Câmara Municipal de Américo Brasiliense, apresento os seguintes esclarecimentos e informações, instruídos com os documentos anexos.

O valor total arrecadado pelo Município, por meio de acordos relativos à dívida ativa, desde o início da atual gestão até o mês de fevereiro de 2026, corresponde a R\$2.748.070,86.

Os valores referentes aos meses de março, abril e maio de 2026 não foram incluídos no presente levantamento, uma vez que, em razão da migração de sistema, ainda não houve a totalização definitiva dos respectivos dados financeiros pela Tesouraria.

Os relatórios financeiros contendo a discriminação dos valores por mês e por tipo de receita, abrangendo receitas de natureza tributária e não tributária vinculadas à dívida ativa municipal, seguem encaminhados em anexo.

No mesmo período, o valor total destinado à Procuradoria-Geral do Município, a título de honorários advocatícios decorrentes da cobrança judicial da dívida ativa, corresponde a R\$253.807,30.

Referido montante não é descontado da arrecadação pertencente ao Município, constituindo receita autônoma, individualmente identificada e vinculada aos honorários advocatícios decorrentes da cobrança judicial sobre a dívida ativa, tendo a classificação "dívida ativa ajuizada" no balancete extraorçamentário.

Os critérios, a metodologia e a forma de cálculo encontram-se atualmente disciplinados no artigo 6º da Lei Ordinária nº 2.108/2017, com redação dada pela Lei Ordinária nº 2.252/2019, nos seguintes termos:

“Art. 6º O pagamento de cada prestação mensal será imputado às dívidas parceladas cujo vencimento seja mais antigo, e, quando houver cobrança judicial, os honorários advocatícios serão divididos pela mesma quantidade de prestações dos parcelamentos.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios de que trata esta lei serão limitados a 8% (oito por cento) do valor integral da dívida no primeiro parcelamento e a 12% (doze por cento) se houver reparcelamentos.”

O Município realiza atualmente a cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa, de forma majoritária, por meio do envio de cartas de cobrança, da manutenção de programa permanente de parcelamentos e da cobrança judicial, mediante ajuizamento de execuções fiscais.

Em menor escala, também podem ser realizadas cobranças por contato telefônico e por protesto. Contudo, a utilização desta última modalidade permanece bastante reduzida, em razão da baixa qualidade histórica do cadastro municipal de contribuintes.

É importante esclarecer que o cadastro da dívida ativa é formado a partir de informações recebidas pela Procuradoria-Geral do Município a partir de encaminhamento pelo Departamento de Finanças e pelo Departamento

de Água e Esgoto. Há, em muitos casos, multiplicidade de cadastros para o mesmo contribuinte, além da ausência de dados pessoais básicos de identificação, como RG e CPF.

Esse é um problema técnico-administrativo crônico, existente há décadas, desde a formação originária dos cadastros municipais. Convém ressaltar que a Procuradoria-Geral do Município tentou, por alguns anos, minimizar esses problemas, realizando trabalho permanente de higienização cadastral durante os atendimentos presenciais aos contribuintes. Todavia, a cada novo exercício, os dados encaminhados pelos órgãos de origem voltavam a apresentar inconsistências, o que prejudicava a continuidade e a efetividade do saneamento.

Essa deficiência cadastral é um fator determinante para inviabilizar a contratação de empresa especializada em recuperação de crédito, pois a eficiência da cobrança depende, necessariamente, da adequada identificação do devedor por seus documentos pessoais. A ausência de CPF, RG e demais dados individualizadores, além da existência de múltiplos cadastros para a mesma pessoa, compromete qualquer estratégia de cobrança em escala.

Existem também limitações jurídicas relevantes. As Cortes de Contas têm jurisprudência consolidada no sentido de que a cobrança da dívida ativa constitui atividade típica de Estado e não pode ser transferida para a iniciativa privada. Há decisão recente do TCE/RJ reafirmando esse entendimento e, inclusive, condenando os gestores à restituição dos valores despendidos com o pagamento do serviço contratado.

Nada impede, contudo, a contratação de serviços acessórios voltados ao aumento da eficiência administrativa, como apoio operacional, tecnológico, higienização cadastral, cruzamento de bases de dados, automação de rotinas, emissão de relatórios e ferramentas de inteligência fiscal. Essas medidas são plenamente apoiadas pela Procuradoria-Geral do Município, mas dependem da superação prévia das deficiências cadastrais mencionadas.

O problema vem sendo enfrentado pela atual gestão municipal, por meio da substituição do software utilizado pelos órgãos municipais. Porém, é uma medida que demanda tempo para implementação, tendo sido iniciada desde o exercício anterior, com levantamento de dados e preparação do procedimento licitatório, cuja contratação foi concluída neste exercício. A migração dos sistemas vem ocorrendo desde fevereiro de 2026 e, em razão da dimensão da mudança e da integração entre diversos setores municipais, vem enfrentando dificuldades técnicas naturais desse tipo de transição.

O novo sistema trabalha com base de dados única para os órgãos municipais, o que tende a impedir a continuidade da multiplicidade de informações. O desafio atual consiste, essencialmente, na adaptação dos servidores às novas rotinas e, de maneira bem importante, na unificação dos cadastros provenientes das antigas bases, inclusive tributos, DAEMA, protocolo, compras, licitações e dívida ativa.

A Procuradoria-Geral do Município não identificou ações judiciais por danos morais que o Município tenha enfrentado por cobranças fiscais indevidas nos anos de 2025 e 2026.

Todavia, em relação ao mesmo objetivo do questionamento, foram localizadas ações dos exercícios de 2023 e 2024. Pode-se observar que decorreram de cobrança da taxa de expediente, declarada inconstitucional pelo TJ/SP, de problemas cadastrais por falta de CPF de contribuintes:

Processo nº 0001211-48.2023.8.26.0040 – discussão envolvendo taxa de expediente e taxa de vias – sentença proferida em agosto de 2024; Processo nº 1001759-56.2023.8.26.0040 – pedido de danos morais por inclusão indevida de CPF no polo passivo – sentença proferida em abril de 2025; Processo nº 1014178-20.2023.8.26.0037 – pedido de danos morais por inclusão indevida de CPF no polo passivo de execução fiscal – sentença proferida em junho de 2024; Processo nº 1000513-88.2024.8.26.0040 – pedido de danos morais por inclusão indevida em execução fiscal – sentença proferida em setembro de 2024; Processo nº 1001349-07.2023.8.26.0037 – ação envolvendo taxa judiciária final, julgada improcedente – sentença proferida em dezembro de 2023. Processo nº 1001791-61.2023.8.26.0040 – pedido de danos morais por inclusão indevida de CPF no polo passivo de execução fiscal – sentença proferida em maio de 2024; Processo nº 1002662-57.2024.8.26.0040 – discussão envolvendo taxa de expediente e taxa de vias – sentença proferida em março de 2026;

Sendo essas as informações que cabia à Procuradoria-Geral do Município prestar, permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

—

Caio Pereira da Costa Neves

Procurador-Geral do Município

OAB/SP 298.696 - Matrícula 3515

Anexos:

Balancete_extraorçamentario_2025.pdf

Balanco_extraorçamentario_ate_fev2026.pdf

Balanco_Tributos_2025.pdf

Balanco_Tributos_ate_fev2026.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D4D-8BDD-8D82-BB43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAIO PEREIRA DA COSTA NEVES (CPF 327.XXX.XXX-17) em 25/05/2026 16:15:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/0D4D-8BDD-8D82-BB43>